

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0036/2015 - CR.

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201400029003074.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste autorizado para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 10 de outubro de 2013, conforme Resolução Normativa nº 005, de 10 de outubro de 2013, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 7,14 % (sete vírgula quatorze por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 1º de agosto de 2015, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,169243 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,223373 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,254460 R\$/PAS*KM

SERVIÇO EXPRESSO	0,210025 R\$/PAS*KM
SERVIÇO SEMI-URBANO	0,125487 R\$/PAS*KM

**II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:**

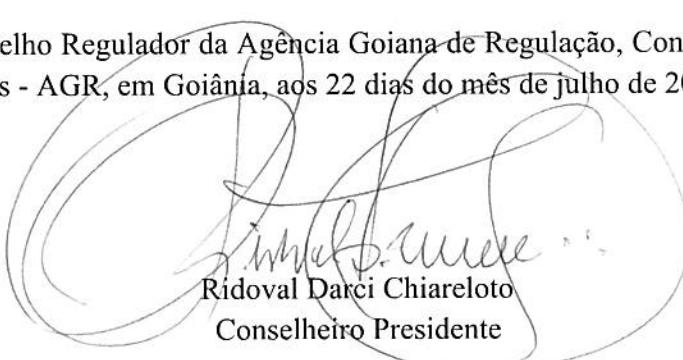
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,203907 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,269125 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,306578 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,253042 R\$/PAS*KM

 **ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em **R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2015.



Ridival Darcí Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**4- Requisição de Diárias: (art. 2º)**

Quantidade de Diárias	Inciso	Valor Total (R\$)	Tabela de Valores (Art. 2º)		Demais Casos R\$
			Estado de Goiás e Interior	Capitais, outros Estados e Brasília	
I			R\$	R\$	
II					
III					
IV					
V					
VI					
VII					

Assinatura do chefe imediato:

**6- Transporte [deixar em branco caso não haja]**

Deslocamento:	Translado:	Ambos:
Meio de Transporte:	Veículo Oficial:	Veículo Próprio:
Ônibus:	Taxi:	Outro:

**7- Autoridade Emissora:**

Assinatura	Data
Nome e/ou Carimbo	
8- Autorização do Titular do Órgão ou Entidade (somente em caso de viagem para fora do estado)	Data
Assinatura	
Nome e/ou Carimbo	

**RESOLUÇÃO N° (MINUTA)/2015  
ANEXO III**

1- Relatório Resumido do Trajeto e Das Atividades Desenvolvidas Durante o Deslocamento.			2RTA3D
Data	Nº	ODS/RD Nº	OIR Nº

**2- Servidor Beneficiário:**

Nome completo	Cargo	CPF	CI
Matrícula funcional	Lotação		Exercício
Local de trabalho	No Município de		
Endereço residencial completo			
Telefones de contato, com código de área (inclusive celular)			
Apoio à Autoridade:	Assessoramento à Autoridade:	Nenhum Deles:	
Data de Início	Data Fim	Hora saída	Hora retorno
Banco	Agência	Conta Corrente	
Assinatura			

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0036/2015 - CR.**

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 20140029003074.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste autorizado para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás ocorreu em 10 de outubro de 2013, conforme Resolução Normativa nº 005, de 10 de outubro de 2013, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 7,14 % (sete vírgula quatorze por cento) a vigorar a partir de 00:00 h (zero hora) do dia 1º de agosto de 2015, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

**I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:**

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,169243 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,223373 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,254450 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,210025 R\$/PAS*KM
SERVIÇO SEMI URBANO	0,125487 R\$/PAS*KM

**II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:**

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0,203907 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0,369125 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0,306578 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,253042 R\$/PAS*KM

**3- Viagem Efetivamente Realizada:**

Trajetos gerais	Local saída	Local chegada	Hora saída

Resumo do deslocamento, translado, de onde para onde, com datas e horários e meio de transporte.

**4- Atividades Desenvolvidas:**

**5- Diárias Solicitadas: - R\$**

Diárias devidas - R\$

Importância a receber e/ou a devolver - R\$

**6- Servidor:**

Assinatura	Data
------------	------

Parecer do chefe imediato	Sim	Não
---------------------------	-----	-----

Nome	Data
------	------

Visto do gerente da área	Data
--------------------------	------

Assinatura	Data
------------	------

Observação: Juntar ao relatório os documentos comprobatórios de quem tratam os incisos II, III e IV do art. 3º desta Resolução para fins do previsto no campo 5 (valor a devolver e/ou receber).

**RESOLUÇÃO N° (MINUTA) /2015**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA**

ABADIA DE GOIÁS  
APARECIDA DE GOIÂNIA  
ARAGOIÂNIA  
BELA VISTA DE GOIÁS  
BONFIMÓPOLIS  
BRAZ ABRANTES  
CALDAZINHA  
CATURAI  
GOIANAPÓLIS  
GOIÂNIA  
GOIANIRA  
GUAPÓ  
HIDROLÂNDIA  
INHUMAS  
NERÓPOLIS  
NOVA VENEZA  
SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS  
SENADOR CANEDO  
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS  
TRINDADE

**• ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2015

Ridval Daci Chiarelotto  
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº 3000/2013

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2012

Identificação do Termo: Contrato nº 056/2012

Objeto do contrato: Prestação de serviços de mão-de-obra para construção de unidades habitacionais

Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

CNPJ nº 01.274.240/0001-47

Contratada: Souza Miranda Construções Ltda

CNPJ nº 08.887.495/0001-03

Objeto do aditivo: acréscimo de 1,0784% (um vírgula zero, sete, oito e quatro por cento) do valor do contrato

Recursos Financeiros: Recursos da Parceria com a Caxa Econômica Federal, FGTS - Imóvel na planta

Data da assinatura: 25 de junho de 2015

Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº 1627/2014

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº 019/2014 - Ata de Registro de Preços nº 001/2014

Identificação do Termo: Contrato nº 026/2014

Objeto: fornecimento de materiais de construção civil para o Município de Acrelândia - Goiás

Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

CNPJ nº 01.274.240/0001-47

Contratada: Sergio Marcos Carneiro

CNPJ nº 14.016.932/0001-37

Tipo de aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Recursos Financeiros: Recursos do crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Morena

Data da assinatura: 22 de junho de 2015

Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93